

**TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO VIGENTE DURANTE O
PERÍODO DE 01.03.2020 ATÉ 28.02.2022 PARA AS CLÁUSULAS SOCIAIS E O
PERÍODO DE 01.03.2021 ATÉ 28.02.2022 PARA AS CLÁUSULAS ECONÔMICAS**

Pelo presente instrumento de **TERMO ADITIVO** à Convenção Coletiva de Trabalho, que entre si fazem, o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E DOS EDIFÍCIOS EM CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SECOVI-MS**, Entidade Sindical Patronal de Primeiro Grau, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.190.223/0001-69, estabelecida nesta capital, na Rua Da Paz nº 1.054, bairro Jardim dos Estados, neste ato representado por seu diretor-presidente, o senhor **Marcos Augusto Netto**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 001.911 SSP/ MS, inscrito no CPF/MF nº 139.810.051-04 e, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS E EM EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO E EM TERCEIRIZAÇÕES EM CONDOMÍNIOS E IMOBILIÁRIA, INCORPORAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS E MÃO DE OBRA EM CONDOMÍNIOS, IMOBILIÁRIAS E INCORPORAÇÕES E OUTROS (SIMILARES) DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SECORCITI-MS**, Entidade Sindical Laboral de Primeiro Grau, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 36.797.033/0001-51 com sede na Rua Maracaju nº. 800, Centro, em Campo Grande/MS, neste ato representado por seu diretor-presidente, o senhor **Marcos Roberto Campos de Souza**, brasileiro, casado, zelador, portador da cédula de identidade nº 906.926 SSP/ MS, inscrito no CPF/ MF nº 885.202.501-49, resolvem após aprovação em Assembléia Geral Extraordinária, celebrarem a presente composição de natureza econômica, que se regerá mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de março de 2020 até 28 de fevereiro de 2022 para as cláusulas sociais e de 1º de março de 2021 a 28 de fevereiro de 2022 para as cláusulas econômicas, e a **data-base da categoria em 1º de março** de cada ano, aplicáveis de forma linear aos salários vigentes em fevereiro de 2021, ficando mantidas as demais cláusulas.

CLÁUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO E PISO SALARIAL

Os empregadores e empregados poderão optar por jornada de trabalho de 36 horas ou 44 horas por semana, desde que respeitados os cargos e respectivos pisos salariais a partir de **1º de março de 2021** a seguir definidos.

Os trabalhadores da categoria profissional a partir de **01.03.2021 terão reajuste linear de 4,9823% (quatro vírgula noventa e oito e vinte e três por cento)**, sobre os salários vigentes em fevereiro/2021. Os aumentos já concedidos podem ser compensados. Fica o teto base salarial vigente até 28/02/2022, assim distribuído:

CARGOS	PISO SALARIAL PARA JORNADA DE 36 HORAS POR SEMANA	PISO SALARIAL PARA JORNADA DE 44 HORAS POR SEMANA
Porteiro	R\$ 944,00 por mês	R\$ 1.155,00 por mês
Vigia	R\$ 944,00 por mês	R\$ 1.155,00 por mês
Ascensorista	R\$ 944,00 por mês	R\$ 1.155,00 por mês
Folguista	R\$ 944,00 por mês	R\$ 1.155,00 por mês
Zelador	Não é possível	R\$ 1.270,50 por mês
Secretário(a)/ escriturário(a)	Não é possível	R\$ 1.155,00 por mês
Garagista	R\$ 944,00 por mês	R\$ 1.155,00 por mês
Jardineiro	Não é possível	R\$ 1.155,00 por mês
Piscineiro	Não é possível	R\$ 1.155,00 por mês
Manobrista	R\$ 944,00 por mês	R\$ 1.155,00 por mês
Serviços gerais	Não é possível	R\$ 1.155,00 por mês
Faxineiro	Não é possível	R\$ 1.155,00 por mês
Camareira	Não é possível	R\$ 1.155,00 por mês
Governanta	Não é possível	R\$ 1.155,00 por mês
Empregados de shoppings	Não é possível	R\$ 1.155,00 por mês
Empregados de imobiliárias	Não é possível	R\$ 1.155,00 por mês

CLÁUSULA TERCEIRA - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

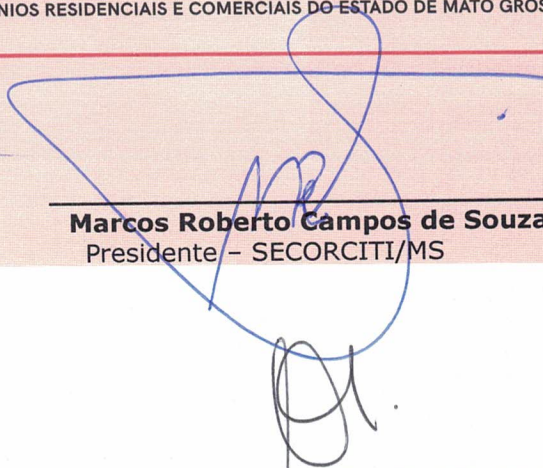
É eleita a Justiça do Trabalho como competente para o julgamento dos litígios entre as partes, bem como as dúvidas e casos omissos não solucionados.

E, por estarem certos e contratados nas cláusulas e parágrafos do presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva, que é considerada firme e valiosa para abranger seus dispositivos, em todo o Estado de Mato Grosso do Sul, os representantes das partes contratantes assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito.

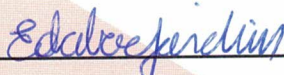
Campo Grande MS, 22 de fevereiro de 2.021.



Marcos Augusto Netto
Presidente SECOVI/MS



Marcos Roberto Campos de Souza
Presidente - SECORCITI/MS



Edna Bacarji Jardim
OAB/MS 9431
Assessor Jurídico Secovi/MS



Rayane de Araujo Leite
OAB/MS 24.578
Assessora Jurídica Secorciti/MS